



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



CONTRATO Nº 011/2020

TERMO DE CONTRATO Nº 011/2020, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU E A EMPRESA **CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA - ME**.

O **MUNICÍPIO DE VISEU**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**, CNPJ Nº 04.873.618/0001-17, situada na Avenida Justo Chermont, S/N – Centro, CEP: 68.620-000, cidade Viseu/PA, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal **Sr. ISAIAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO**, portador do CPF nº 604.348.562-15 em Convivência com a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, neste ato representada pelo Secretário Municipal o Sr. Carlos Augusto Pinto Correa, brasileiro, solteiro, engenheiro Civil, funcionário público municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 6035694 e do CPF nº 004.337.882-08, residente e domiciliado Rod. Mário Covas, 180, Condomínio Largo Verona, Bairro: Coqueiro, Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.823-060, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA - ME**, CNPJ Nº 09.526.366/0001-73, sediada: na Rod. PA 104, S/N, Quadra 7, Lote 41, Bairro: Nossa Senhora Aparecida, CEP: 68.703-130, Cidade: Capanema, Estado: Pará, Telefone: (91) 98157-9990, E-mail: constgomessilva@hotmail.com, Representante Legal: Antônio Jorge Gomes da Silva, portadora do RG nº 3018462 e CPF nº 615.281.452-91, residente e domiciliado na Rua Apinagés, 523, Bairro: São Pio X, Cidade: Capanema, Estado: Pará, CEP.: 68.702 – 010, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020**, doravante denominado, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto a Contratação de Empresa para recuperação de estradas vicinais, trecho da comunidade de Faveiro até a comunidade de Timbozal no município de Viseu-PA. Conforme



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



Convênio nº 889301/2019. Obedecendo rigorosamente o Projeto Básico, bem como suas especificações técnicas e quantitativas e serviços previstos nas planilhas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO E DO VALOR

2.1. A presente contratação decorreu da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 004/2020.

2.2. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 1.502.811,71 (Hum Milhão, Quinhentos e Dois Mil, Oitocentos e Onze Reais e Setenta e Um Centavos), em conformidade com a Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentaria, Cronograma-Físico-Financeiro, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93 além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

Planilha Orçamentária							
NEOBARROS BOCA DA CIBRASA E CURUPATI-ITAMBA							
Discriminação dos serviços				Unid.	Quant.	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
1 - PROJETOS, MOBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO DE CANTIEIRO E PLACA DA							57.012,99
1.1	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE PESSOAL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			un	1,00	29.445,18	29.445,18
1.2	Instalações de campo e alojamento (informar o prazo da obra na aba 1.2).			un	1,00	12.339,24	12.339,24
1.3	Placa de obra em chapa de aço galvanizado, no tamanho de (2,00 m x 3,20 m)			m ²	6,40	308,06	1.971,58
1.4	Elaboração de estudos ambientais simplificados para complementação das estradas vicinais e uso de jazidas de materiais lateríticos e do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, objetivando a exploração de jazidas e sua posterior recuperação ambiental, elaborados por profissionais devidamente habilitados, com ART e apresentação do licenciamento ambiental necessário, expedido pelo órgão competente (ver na composição a recomendação para aplicação de coeficientes redutores) - Selecionar Fator de Conversão e preencher taxas na aba 1.4			km	15,80	839,05	13.256,99
2 - DESMATAMENTO E LIMPEZA							54.984,00
2.1	Desmatamento, destocamento e limpeza em áreas com árvores de diâmetro até 0,15 m			m ²	189.600,00	0,29	54.984,00
3 - TERRAPLENAGEM							166.149,21
3.1	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria (DMT ≤ 50 m), inclusive seção padrão			m ³	16.579,39	1,91	31.666,64
3.2	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria (50 < DMT ≤ 200 m), com escavadeira hidráulica			m ³	8.465,63	5,22	44.190,56
3.3	Compactação de aterros a 95 % do proctor normal (inclusos o espalhamento e a conformação da plataforma)			m ³	20.910,94	3,04	63.569,25
3.4	Reconformação da plataforma			ha	9,48	252,19	2.390,76
3.5	Valetas e saídas laterais d'água (bigodes - executadas com motoniveladora)			m	1.580,00	1,08	1.706,40
3.6	Expurgo de jazida - Limpeza e decapeamento			m ³	6.320,00	3,08	19.465,60



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



3.7	Semeadura manual em taludes (através do uso de calcário dolomítico, adubo NPK, adubo orgânico, inseticida e sementes)	m ²	3.160,00	1,00	3.160,00	
4 - OBRAS DE ARTES CORRENTES					13.262,62	
4.1	Corpo de bueiros BSTC $\phi = 0,60$ m, com berço em concreto ciclópico, inclusive escavação	m	8,00	334,87	2.678,96	
4.2	Corpo de bueiros BSTC $\phi = 1,00$ m, com berço em concreto ciclópico, inclusive escavação	m	8,00	846,17	6.769,36	
4.3	Boca de BSTC $\phi = 0,60$ m, em concreto ciclópico, inclusive escavação	un	2,00	531,93	1.063,86	
4.4	Boca de BSTC $\phi = 1,00$ m, em concreto ciclópico, inclusive escavação	un	2,00	1.375,22	2.750,44	
5 - OBRAS DE ARTES ESPECIAIS, SINALIZAÇÕES E MATA BURRO					951.351,60	
5.1	Ponte em madeira de lei LEGALIZADA (peças aparelhadas), com vigamento simples e fundação em estacas cravadas, com largura mínima de 5,00 m.	m	146,00	6.487,86	947.227,56	
5.2	Conjunto de placas refletivas, para sinalização provisória de execução de obras, inclusive cavalete.	Nº total de placas (un) = 3,00	cj	3,00	1.374,68	4.124,04
6 - REVESTIMENTO PRIMÁRIO					232.180,09	
6.1	Escavação e carga de material de jazida (Tipo de material: 1ª Categoria)	m ³	9.243,00	4,78	44.181,54	
6.2	Transporte local com bascul. 10,00 m ³ rodovia não pavimentada (construção)	t x km	161.234,89	0,99	159.622,54	
	DMT (km) = 10,50 Peso Espec. (ton/m ³) = 1,78 Fator empolam. (%) = 25,00%					
6.3	Compactação de material de revestimento a 95 % do proctor normal (inclusos o espalhamento e a conformação da plataforma)	m ³	9.243,00	3,07	28.376,01	
7 - RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREA DE EMPRÉSTIMO					27.871,20	
7.1	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria (DMT ≤ 50 m) - Preenchimento da jazida com material orgânico proveniente do seu decapeamento	m ³	6.320,00	1,91	12.071,20	
7.2	Semeadura manual (através do uso de calcário dolomítico, adubo NPK, adubo orgânico, inseticida e sementes)	m ²	15.800,00	1,00	15.800,00	
TOTAL					1.502.811,71	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A forma de execução será realizada mediante a ordem de Serviço em até 180 (Cento e Oitenta) dias, podendo ser prorrogado Art. 65 da lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

4.1. A CONTRATADA deverá entregar a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Boletins de Medição, o qual será acompanhado pelo Engenheiro designado pela Prefeitura Municipal de Viseu mensalmente

4.2. Todos os custos de execução para o fornecimento, a ser recebido pela CONTRATANTE, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.3. A execução dos serviços, só poderão ter início após a fixação da placa da obra, ordem de serviço e a presença do engenheiro, conforme previsto no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal-obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Art. 7º, XX PI 424/2016).

4.4. A execução da obra deverá atender as especificações (normas regulamentadoras) no que tange a sinalização da obra, Meio Ambiente e instalação sanitária utilizada pelos funcionários.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



- 4.4. Nenhum serviço será permitido com chuva intensa principalmente com possibilidade de descarga atmosférica para que não ocorram acidentes.
- 4.5. Todos os funcionários da contratada deverão estar devidamente com os recolhimentos do INSS em dia.
- 4.4. É de responsabilidade da Contratada a qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequação, sempre detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado (Art. 7º, XV PI 424/2016)
- 4.5. É Vedado a Contratada alterar o objeto do convenio (Art. 6º, § 3º c/c; art. 1º XXX PI 424/2016)
- 4.6. Qualquer prejuízo a terceiros durante a execução dos serviços realizados pela contratada será de inteira responsabilidade da mesma.
- 4.7. Os funcionários da contratada deverão estar com todos os EPI's necessários para cada atividade (Farda, capacete, óculos de proteção, luvas, botas, protetor solar, máscara e protetor auricular).
- 4.8. Todos os projetos referentes a esta atividade ou outros esclarecimentos serão fornecidos e elucidados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.
- 4.9. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 4.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 4.11. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 4.12. A presente CONTRATADA responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo Art. 618 do Código Civil - Lei 10406/02(Código Civil);
- 4.13. Não poderá A contratada pleitear acréscimo de preço sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, bem como as decorrentes de sua vistoria e a ausência de visita aos locais da execução dos serviços.
- 4.14. Manter no local dos serviços com fácil acesso ao Fiscal um "Diário de Obras" em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso;
- 4.15. A limpeza da obra se dará durante e ao término da mesma, com remoção do entulho durante a execução e ao final de cada etapa do serviço, procedendo à limpeza esmerada das áreas adjacentes às da execução dos trabalhos, que possam vir a ser afetadas por sujeira dos mesmos, de modo a não prejudicar os trabalhos realizados pelo contratante;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar os pagamentos mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização à contratada.
- 5.2. Receber o serviço do objeto contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



- 5.3. Designar servidor com competência e habilidade para fiscalização da execução dos serviços.
- 5.4. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- 5.5. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e projetos e demais condições que a fiscalização julgar necessárias à execução do objeto.
- 5.6. Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 5.7. Paralisar os serviços quando a segurança dos colaboradores, bem como dos transeuntes estiverem correndo perigo em decorrência das atividades.
- 5.8. Emitir Ordem de Serviço à Empresa vencedora da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

NOTA: Após liberação dos recursos, sendo ajustado em observância ao grau de execução.

6.1. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

6.2. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

6.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

6.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

CLÁUSULA SETIMA - DO REAJUSTE

7.1. O valor inicial contratado terá o critério de reajuste desde que retratar a variação efetiva da composição de BDI (Benefício e Despesas Indiretas), admitida à adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da proposta até a data do adimplimento de cada parcela.

NOTA: A Prefeitura Municipal de Viseu busca a solução mais adequada ao interesse público primário envolvido no caso concreto, levando em consideração os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, legalidade e eficiência, encartados no Art. 37 da Constituição da República

7.2. O reajuste proporciona a atualização dos valores contratados, após o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta, após a adjudicação e homologação do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos:

Exercício 2020.

Unidade Orçamentaria: 15015- SEC. MUN. DE OBRAS E INFRA - ESTRUTURA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



Projeto Atividade: 26.782.0036.1.028- Abertura e Manutenção de Estradas Vicinais.

Elemento de Despesa: 44905118-Obras e Instalações, Manutenção e Conservação de Estradas ou Outras Vias.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

9.1. Advertência;

9.1.2. Multa; e

9.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

9.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

9.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

9.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

9.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

9.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no presente CONTRATO.

9.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

10.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



10.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

10.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado através de portaria pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, denominado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Viseu, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Viseu - PA, 18 de fevereiro de 2020.

ISAIAS JOSE SILVA
OLIVEIRA

NETO:60434856215

Assinado de forma digital por
ISAIAS JOSE SILVA OLIVEIRA
NETO:60434856215
Dados: 2020.02.18 10:04:00 -03'00'

Prefeitura Municipal de Viseu

Prefeito Municipal

CNPJ Nº 04.873.618.0001/17

Contratante

CARLOS
AUGUSTO PINTO
CORREA:004337
88208

Assinado de forma
digital por CARLOS
AUGUSTO PINTO
CORREA:00433788208
Dados: 2020.02.18
16:48:29 -03'00'

Prefeitura Municipal de Viseu

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Contratante



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



CONSTRUTORA
GOMES DA SILVA
LTDA:095263660
00173

Assinado de forma
digital por
CONSTRUTORA GOMES
DA SILVA
LTDA:09526366000173
Dados: 2020.02.18
11:18:48 -03'00'

CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA - ME
CNPJ Nº 09.526.366/0001-73
Contratado

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____